

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 06 DE JUNHO DE 2013

Revoga o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008 e dá outras providencias.

- Art. 1.º Fica revogado o Inciso I do Art. 2.º da Lei Nº 3.807/2008.
- Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 039/2013

Revoga o Inciso I do Art. 2.º da Lei N° 3.807/2008 e dá outras providencias.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;
O Projeto de Lei ora apresentado atende ao principio da legalidade, nã apresentando vícios de origem quanto a sua propositura, na medida em que é atribuição d Executivo Municipal propor a matéria. A sistemática de pagamento de diárias de viagens tem ocasionad divergências de entendimento na interpretação do Inciso que se propõe a revogação. O valores hoje praticados no pagamento de diárias de viagens alcançam perfeita cobertur para atendimento aos fins que se destina a diária de viagem, isto é, ressarcimento d despesas decorrentes de alimentação e hospedagens, não havendo a necessidade d aplicação de tal acréscimo.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, Em 06 de Junho de 2013.

José Felipe da Feira Prefeito Municipal